



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

30

LEI Nº 6.501, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

FICAM ADICIONADOS OS PARÁGRAFOS 3º,
4º, 5º E 6º AO ART. 88 DA LEI 5.819/03.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam adicionados os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º ao artigo 88 da Lei 5819/03, com a seguinte redação:

“Art. 88.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º Os servidores municipais, ao completarem 34 anos e 06 meses de serviço público averbado e computado para aposentadoria, se homem ou 29 anos e 06 meses se mulher, poderão optar pela incorporação da média aritmética da quantidade de horas extras a 50 e 100%, realizadas nos últimos 60 meses anteriores a data que completarem o referido tempo de serviço

§ 4º Sobre a quantidade de horas extras incorporadas nos termos do § 3º, deverá haver incidência do repouso semanal remunerado, determinado pelos valores das médias de horas extras, tomando-se o mês do requerimento como base de cálculo.

§ 5º O número de horas incorporadas, nos termos do § 3º passam a integrar a jornada normal de trabalho do servidor, ou seja, além da jornada normal trabalhará também a quantidade de horas incorporadas sem que estas sejam consideradas como serviço extraordinário.

§ 6º No caso de incapacidade permanente para o trabalho, só será exigido, para efeito das incorporações de que trata o caput, implemento do requisito 60 (sessenta) meses com percepção de hora extra, a ser verificado a contar do mês imediatamente anterior ao da aposentadoria por invalidez.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 90 dias da sua publicação.

Rio Grande, 28 de dezembro de 2007.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMA/CSCI/CMRG/Publicação/PJ



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1377/07
Proc. 2295/07

Rio Grande, 28 de dezembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 121/07 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Ficam adicionados os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º ao Art. 88 da Lei 5.819/03.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**FICAM ADICIONADOS OS PARÁGRAFOS 3º,
4º, 5º E 6º AO ART. 88 DA LEI 5.819/03.**

Art. 1º Ficam adicionados os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º ao artigo 88 da Lei 5819/03, com a seguinte redação:

“Art. 88.....

§ 1º.....

§ 2º.....

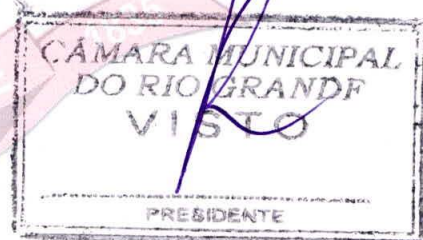
§ 3º Os servidores municipais, ao completarem 34 anos e 06 meses de serviço público averbado e computado para aposentadoria, se homem ou 29 anos e 06 meses se mulher, poderão optar pela incorporação da média aritmética da quantidade de horas extras a 50 e 100%, realizadas nos últimos 60 meses anteriores a data que completarem o referido tempo de serviço

§ 4º Sobre a quantidade de horas extras incorporadas nos termos do § 3º, deverá haver incidência do repouso semanal remunerado, determinado pelos valores das médias de horas extras, tomando-se o mês do requerimento como base de cálculo.

§ 5º O número de horas incorporadas, nos termos do § 3º passam a integrar a jornada normal de trabalho do servidor, ou seja, além da jornada normal trabalhará também a quantidade de horas incorporadas sem que estas sejam consideradas como serviço extraordinário.

§ 6º No caso de incapacidade permanente para o trabalho, só será exigido, para efeito das incorporações de que trata o caput, implemento do requisito 60 (sessenta) meses com percepção de hora extra, a ser verificado a contar do mês imediatamente anterior ao da aposentadoria por invalidez.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 90 dias da sua publicação.



Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Extraordinária

Número: 8124

Data: 28/12/2007

Votação Nominal

Número: 2295/07

Título: IMENDA

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	NÃO
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	NÃO
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	NÃO
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
MOISES MARIMON	PSDB	SIM
NINA	PMDB	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **9**

Não: **3**

Abst.: **0**

Total: **12**

Presidente

1º Vice-presidente

2º Vice-presidente

1º Secretário

2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI – PLE 121 /2007

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2007

EM ____/____/____

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2007	_____
ACEITO EM	/	/2007	_____
APROVADO EM	/	/2007	
REJEITADO EM	/	/2007	
ARQUIVO			

NO
Art. 88, § 6º

§ 6º - "No caso de incapacidade permanente para o trabalho, só será exigido, para efeito das incorporações de que trata o 'caput', implemento do requisito de 60 (sessenta) meses com percepção de hora extra, a ser verificado a contar do mês imediatamente anterior ao da aposentadoria por invalidez."

[Handwritten signature]

OK!

aprovada

_____ VISTO
_____ Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	2295
	17 / 12 / 2007
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/796

Rio Grande, 17 de dezembro de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 121, que **FICAM ADICIONADOS OS PARÁGRAFOS 3º, 4º, 5º E 6º AO ART. 88 DA LEI 5.819/03.**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei tendo em vista garantir aos servidores que implementarem o tempo de serviço previsto no referido projeto a possibilidade de incorporarem a média aritmética, dos serviços extraordinários realizados nos 60 meses anteriores ao implementar o direito de incorporação.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 121, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

FICAM ADICIONADOS OS PARÁGRAFOS 3º,
4º, 5º E 6º AO ART. 88 DA LEI 5.819/03.

Art. 1º Ficam adicionados os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º ao artigo 88 da Lei 5819/03, com a seguinte redação:

“Art. 88.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º Os servidores municipais , ao completarem 34 anos e 06 meses de serviço público averbado e computado para aposentadoria, se homem ou 29 anos e 06 meses se mulher, poderão optar pela incorporação da média aritmética da quantidade de horas extras a 50 e 100%, realizadas nos últimos 60 meses anteriores a data que completarem o referido tempo de serviço

§ 4º Sobre a quantidade de horas extras incorporadas nos termos do § 3º, deverá haver incidência do repouso semanal remunerado, determinado pelos valores das médias de horas extras, tomando-se o mês do requerimento como base de cálculo.

§ 5º O número de horas incorporadas, nos termos do § 3º passam a integrar a jornada normal de trabalho do servidor, ou seja, além da jornada normal trabalhará também a quantidade de horas incorporadas sem que estas sejam consideradas como serviço extraordinário.

§ 6º Os tempos de serviços previstos no § 3º serão considerados completos nos casos de incapacitação e de invalidez permanente para o trabalho.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 90 dias da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2007.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMA/CSCI/CMRG/Publicação/PJ



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....*2295/2007 E EMENDA 1*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

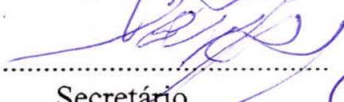
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

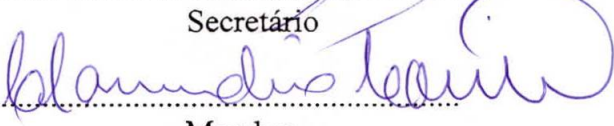
Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *27* de *DEZEMBRO* de 200 *7*.


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto:

Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande,

de 2004

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2295 e EMENDA 1

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a)..... O SIGNATÁRIO.....

Deliberou a Comissão de (X) enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 27 de DEZEMBRO de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 2.304/07

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 27 de DEZEMBRO de 2007.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de DEZEMBRO de 2007.

Relator(a)